



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 15/2022 De pesar pelo falecimento do Ex. Primeiro-Ministro do Japão, Shinzo Abe.....	798
Voto N.º 16/2022 De pesar pelo falecimento do Ex. Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos.....	798
Ata de eleição N.º 4/V (4º) Eleição do secretário e vice-secretário da comissão permanente(período de 18/07/2022 a 15/09/2022).....	799

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 071/PM/VII/2022 Encarrega o Ministro da Administração Estatal de liderar a organização das cerimónias oficiais de celebração do 23.º Aniversário da Consulta Popular e do 47.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste.....	800
Despacho N.º 072/PM/VII/2022 Nomeação dos coordenadores das Unidades e das Subunidades do Gabinete do Primeiro-Ministro.....	800
Despacho N.º 073/PM/VII/2022 Delega competências na Ministra da Saúde para aprovar procedimentos de aprovisionamento de valor superior a um milhão de dólares americanos e não superior a cinco milhões de dólares americanos destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba.....	801

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 074/MI/VII/2022 Delega competências no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento de valor não superior a duzentos mil dólares americanos destinados à adjudicação de contratos públicos, bem como para adjudicar e assinar os referidos contratos públicos.....	802
Despacho N.º 075/MI/VII/2022 Delega competências no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste para autorizar a realização de despesa de valor não superior a duzentos mil dólares americanos relacionada com execução de contratos públicos.....	803
Despacho N.º 076/MI/VII/2022 Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 13046 – Paulo de Jesus.....	803
Despacho N.º 077/MI/VII/2022 Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 13069 – Angelo Colo.....	804

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho N.º 1153/GMTC/VII/2022.....	805
---	------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun	806
Estratu ba Públikasaun	807
Estratu ba Públikasaun	807
Estratu ba Públikasaun	808

DEFENSORIA PÚBLICA:

Portaria N.º 04/G-DPG/VII/2022 de julho 2022 Despacho de transferência.....	809
Despacho N.º 02/DPG/DO/VII/2022	811

Voto N.º 15 /2022

De pesar pelo falecimento do Ex. Primeiro-Ministro do Japão, Shinzo Abe

Foi com enorme consternação que o Parlamento Nacional tomou conhecimento do falecimento do Ex. Primeiro-Ministro do Japão, Shinzo Abe.

Shinzo Abe perdeu a vida aos 67 anos de idade, após ter sido baleado, durante uma ação de campanha eleitoral para a eleição da Câmara dos Conselheiros da Dieta Nacional do Japão, o Parlamento japonês, no passado dia 8 de julho, na cidade de Nara, Japão, em circunstâncias ainda sob investigação.

A notícia da morte de Shinzo Abe deixou o Japão e o mundo em estado de choque, gerando manifestações de indignação e de solidariedade.

Shinzo Abe foi o político japonês que durante mais tempo ocupou o cargo de Primeiro-Ministro, tendo exercido o cargo, num primeiro mandato, entre 2006 e 2007 e, num segundo mandato, entre 2012 e 2020, data em que abandonou as suas funções por razões de saúde.

Shinzo Abe era reconhecido e admirado pelos seus pares como um político visionário dotado de uma enorme capacidade diplomática, defensor da democracia e do multilateralismo, com um papel de destaque a nível internacional.

O Parlamento Nacional, reunido em Sessão Plenária, manifesta o seu profundo pesar pela morte de Shinzo Abe e endereça sentidas condolências à família enlutada, às autoridades e ao Povo do Japão.

Aprovado em 12 de julho de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Voto N.º 16 /2022

De pesar pelo falecimento do Ex. Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos

Faleceu no passado dia 8 de julho, em Barcelona, Espanha, aos 79 anos de idade, vítima de doença, o Ex. Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos.

José Eduardo dos Santos estudou engenharia do petróleo em Baku, capital do Azerbaijão

Após a independência de Angola, em 11 de novembro de 1975, foi nomeado Ministro das Relações Exteriores e, em 1978, assumiu o cargo de Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Económico.

Em 1979, após a morte de Agostinho Neto, líder do MPLA e primeiro Presidente de Angola, assumiu a presidência do país, tendo sido Presidente da República durante 38 anos, até 2017.

José Eduardo dos Santos é reconhecido em África e no mundo pelo papel determinante e decisivo na construção da paz em Angola e no processo de unidade e reconciliação nacional, tendo contribuído para a afirmação de Angola como potência regional.

Quer através da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, quer no seio de outras organizações internacionais, José Eduardo dos Santos e o Povo Angolano manifestaram sempre a sua solidariedade com a luta do Povo Timorense pela autodeterminação e apoiaram com empenho as múltiplas iniciativas diplomáticas com vista ao fim da ocupação de Timor-Leste.

O Parlamento Nacional, reunido em Sessão Plenária, assinala o falecimento de José Eduardo dos Santos e endereça sentidas condolências à família enlutada, às autoridades e ao Povo irmão de Angola.

Aprovado em 12 de julho de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

**Eleição do secretário e vice-secretário da comissão permanente
(período de 18/07/2022 a 15/09/2022)**

— Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, ao abrigo do disposto do artigo 38.º do Regimento do Parlamento Nacional e artigo 2.º da Deliberação da Comissão Permanente n.º 6/2008, de 11 de agosto, que aprova o Regulamento da Comissão Permanente, a Comissão Permanente do Parlamento Nacional realizou a eleição do Secretário e do Vice-Secretário da Comissão Permanente do Parlamento Nacional. _____

— Foi submetida a sufrágio uma lista única com as seguintes candidatas: Deputada Domingas dos Santos como e Deputado António de Sá Benevides. _____

— Realizada a votação por escrutínio secreto, procedeu-se de seguida à contagem dos votos na urna, apurando-se os seguintes resultados: _____

— Deputados Presentes 20 (vinte); _____

— Deputado António de Sá Benevides 12 (doze) Votos a favor; _____

— Deputada Domingas dos Santos 8 (oito) Votos a favor _____

Supervisionaram a contagem dos votos a senhora Deputada Cidália Mesquita Ximenes (FRETÉLIN). _____

Nos termos legais e regimentais aplicáveis e face aos resultados obtidos, foram declarados eleitos o candidato Deputado António de Sá Benevides como Secretário da Comissão Permanente e a Deputada Domingas dos Santos como Vice-Secretária da Comissão Permanente, para o período de 18 de julho a 15 de setembro de 2022 (parte restante da 4ª Sessão Legislativa).—

— Para constar se lavrou a presente ata, que depois lida, foi assinada pelo Presidente do Parlamento Nacional. _____

Díli, 18 de julho de 2022

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

A Vice-Secretária da Mesa,

Regina Freitas

DESPACHO N.º071/PM/VII/2022

Encarrega o Ministro da Administração Estatal de liderar a organização das cerimónias oficiais de celebração do 23.º Aniversário da Consulta Popular e do 47.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste.

Considerando que no dia 30 de agosto de 2022 se celebrará o 23.º Aniversário da Consulta Popular e que no dia 28 de novembro de 2022 se celebrará o 47.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando que a importância das referidas efemérides impõe ao Estado que assegure a organização e realização de cerimónias oficiais condignas;

Considerando que a evocação e celebração da Consulta Popular e da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste constituem não só momentos importantes de comemoração de dois marcos importantes do caminho percorrido pelo nosso Povo para alcançar a sua libertação, mas também, preciosas oportunidades de reflexão e de reafirmação do compromisso de cada Timorense para com a nossa amada Pátria;

Considerando que ascerimónias oficiais de celebração do 23.º Aniversário da Consulta Popular e do 47.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste constituem momentos de exaltação dos valores e princípios do nosso Povo e, por conseguinte, contribuem de forma determinante para o reforço da união de todos os Timorenses;

Considerando que ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 17/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, “Enquanto chefe do Governo, o Primeiro-Ministro tem o poder de emitir diretivas destinadas a qualquer membro do Governo e o de tomar decisões sobre matérias incluídas nas áreas afetas a qualquer Ministério ou Secretaria de Estado, assim como de criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

assim ao ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 17/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho:

1. Encarrego o Ministro da Administração Estatal, Dr. Miguel Pereira de Carvalho, de liderar a organização e realização das cerimónias oficiais de celebração do 23.º Aniversário da Consulta Popular e do 47.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, as quais terão lugar, respetivamente, em Díli e em Ainaro, nos dias 30 de agosto de 2022 e 28 de novembro de 2022;
2. Mandato o Ministro da Administração Estatal para, em conformidade com a lei, promover a realização das

diligências necessárias para a organização e realização das cerimónias oficiais de celebração do 23.º Aniversário da Consulta Popular e do 47.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste;

3. Instruo o Ministro da Administração Estatal para que estabeleça os contactos necessários com os demais órgãos de soberania para assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais de celebração do 23.º Aniversário da Consulta Popular e do 47.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste;
4. Instruo os Membros do VIII Governo Constitucional para que, no quadro das respetivas atribuições e competências legais, prestem ao Ministro da Administração Estatal a assistência e o apoio que este lhes solicitar com vista a assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais de celebração do 23.º Aniversário da Consulta Popular e do 47.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste;
5. Autorizo o Ministro da Administração Estatal a aprovar o plano, o programa e o relatório de atividades relativos à organização e realização das cerimónias oficiais de celebração do 23.º Aniversário da Consulta Popular e do 47.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste;
6. Determino que o presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 12 de julho de 2022

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º072/PM/VII/2022

Nomeação dos coordenadores das Unidades e das Subunidades do Gabinete do Primeiro-Ministro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais;

Considerando que, de acordo com o referido diploma legal, os Gabinetes Ministeriais têm por função prestar apoio político, técnico, administrativo e protocolar aos respetivos membros do Governo, sendo constituídos pelo chefe do gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar e pelos motoristas;

Considerando que, em conformidade com o aludido regime jurídico, os Gabinetes Ministeriais podem organizar-se em estruturas de apoio, mediante aprovação de um diploma ministerial;

Considerando que através do Diploma Ministerial n.º 21/2022, de 8 de julho, foram estabelecidas como estruturas de apoio do Gabinete do Primeiro-Ministro, a Unidade de Administração e Finanças, o Secretariado Executivo, a Unidade de Apoio Jurídico, a Unidade de Media e Relações Públicas e a Unidade de Acompanhamento da Atividade das Comissões e Grupos de Trabalho Presididas pelo Primeiro-Ministro e Melhoria da Prestação de Serviços Públicos;

Considerando que a Unidade de Acompanhamento da Atividade das Comissões e Grupos de Trabalho Presididas pelo Primeiro-Ministro e Melhoria da Prestação de Serviços Públicos se organiza em duas subunidades, nomeadamente a Subunidade para Apoio e Coordenação Operacional e a Subunidade para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos;

Considerando que, com exceção da Unidade de Administração e Finanças, as unidades e subunidades são coordenadas por coordenadores nomeados pelo Primeiro-Ministro de entre assessores do respetivo gabinete,

assim ao abrigo do disposto nos n.º 3 do artigo 25.º, n.º 3 do artigo 26.º, n.º 3 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 28.º, n.º 2 do artigo 29.º e n.º 2 do artigo 30.º, todos, do Diploma Ministerial n.º 064/2022, de 1 de julho:

1. Nomeio o **Sr. João Aparício Guterres** para Coordenador do Secretariado Executivo do Gabinete do Primeiro-Ministro;
2. Nomeio o **Sr. José da Costa Ximenes** para Coordenador da Unidade de Apoio Jurídico do Gabinete do Primeiro-Ministro;
3. Nomeio o **Sr. Dilecto de Assunção da Costa Tilman** para Coordenador da Unidade de Média e Relações Públicas do Gabinete do Primeiro-Ministro;
4. Nomeio o **Sr. José de Jesus Barros Leong** para Coordenador da Acompanhamento da Atividade das Comissões e Grupos de Trabalho Presididas pelo Primeiro-Ministro e Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Gabinete do Primeiro-Ministro;
5. Nomeio o **Sr. Tiago Dos Reis Belo** para Coordenador da Subunidade para Apoio e Coordenação Operacional da Unidade de Acompanhamento da Atividade das Comissões e Grupos de Trabalho Presididas pelo Primeiro-Ministro e Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Gabinete do Primeiro-Ministro;
6. Nomeio a **Sra. Geovânia Clotária Guterres Ornai** para Coordenadora da Subunidade para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos da Unidade de Acompanhamento da Atividade das Comissões e Grupos de Trabalho Presididas pelo Primeiro-Ministro e Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Gabinete do Primeiro-Ministro;

7. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República

Publique-se.

Díli, 14 de julho de 2022

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 073/PM/VII/2022

Delega competências na Ministra da Saúde para aprovar procedimentos de aprovisionamento de valor superior a um milhão de dólares americanos e não superior a cinco milhões de dólares americanos destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba.

Considerando que o Primeiro-Ministro é o órgão competente para aprovar os procedimentos de aprovisionamento com valores compreendidos entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa não seja financiada pelo Fundo das Infra-estruturas ou pelo Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano;

Considerando que a alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro, concede ao Primeiro-Ministro a faculdade de delegar a competência para aprovar os procedimentos de aprovisionamento que tenham valores compreendidos entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa não seja financiada pelo Fundo das Infra-estruturas ou pelo Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano;

Considerando que a delegação de competências na Ministra da Saúde, para aprovar os procedimentos de aprovisionamento destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada pelas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba, contribuirá para uma maior celeridade na conclusão dos procedimentos de aprovisionamento e, por conseguinte, na realização do interesse público;

Assim ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, 30/2019, de 10 de dezembro, e 5/2021, de 23 de abril:

1. Delego na Ministrada Saúde, Dra. Odete Maria Freitas Belo, a competência para aprovar os procedimentos de aprovisionamento de valor compreendido entre um e cinco milhões de dólares americanos, destinados à adjudicação de contratos públicos cuja despesa seja financiada com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado cuja execução lhe incumba.
2. Determino que o exercício das competências delegadas conformar-se-á obrigatoriamente com o quadro normativo em vigor para a contratação pública, nomeadamente com o disposto no Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento para o Serviço Autónomo do Medicamento e Equipamentos de Saúde, no Regime Jurídico do Aprovisionamento, no Regime Jurídico dos Contratos Públicos, no Regime, na Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto do Governo sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado;
3. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 15 de julho de 2022.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 074/MI/VII/2022

Delega competências no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento de valor não superior a duzentos mil dólares americanos destinados à adjudicação de contratos públicos, bem como para adjudicar e assinar os referidos contratos públicos.

Considerando que a alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, 30/2019, de 10 de dezembro, e 5/2021, de 23 de abril, determina que “São competentes para autorizar procedimentos de aprovisionamento, no caso de contratos de valor até \$USD 1.000.000 (um milhão de dólares norte-americanos), as seguintes entidades: Os ministros e os secretários de Estado, nos termos das suas respetivas leis orgânicas, com faculdade de delegação”;

Considerando que o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, 30/2019, de 10 de dezembro, e 5/2021, de 23 de abril, dispõe que

“As entidades referidas na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 15.º, podem delegar a competência para realizar a procedimentos de aprovisionamento, por escrito”;

Considerando que a alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2005, de 8 de novembro, atribui aos Ministros a competência para assinar os contratos públicos, nos termos das leis orgânicas dos respetivos departamentos governamentais;

Considerando que o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2005, de 8 de novembro, admite a possibilidade de os Ministros delegarem a competência para assinar contratos públicos;

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, prevê que: “Os membros do Governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação”;

Considerando que a delegação de competências no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento e adjudicar e assinar contratos públicos de valor não superior a duzentos mil dólares americanos, contribuirá para uma maior celeridade na conclusão dos processos de contratação pública e, por conseguinte, na realização do interesse público;

Assim ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 11 de novembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, 30/2019, de 10 de dezembro, e 5/2021, de 23 de abril, do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2005, de 8 de novembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho:

1. Delego no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, Comissário Faustino da Costa, a competência para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento de valor não superior a duzentos mil dólares americanos e para adjudicar e assinar contratos públicos de valor não superior a duzentos mil dólares americanos;
2. Determino que o exercício das competências delegadas:
 - a) Se conforme obrigatoriamente com o quadro normativo em vigor para a contratação pública, nomeadamente com o disposto no Regime Jurídico do Aprovisionamento, no Regime Jurídico dos Contratos Públicos, na Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto do Governo sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado;

b) Se faça em coordenação e cooperação com os serviços de aprovisionamento do Ministério do Interior.

3. Determino que o Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste remeta para a Direção-Geral de Administração e Finanças do Ministério do Interior, com conhecimento ao Gabinete do Vice-Ministro do Interior, as cópias dos processos de aprovisionamento cujos procedimentos hajam sido autorizados ao abrigo das competências ora delegadas, bem como dos contratos que na sequência dos mesmos hajam sido celebrados;

4. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 18 de julho de 2022.

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

DESPACHO N.º 075/MI/VII/2022

Delega competências no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste para autorizar a realização de despesa de valor não superior a duzentos mil dólares americanos relacionada com execução de contratos públicos.

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, dispõe que os órgãos de direção máxima dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada são competentes para autorizar a realização de despesa de valor igual ou inferior a dez milhões de dólares americanos;

Considerando que o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, admite a possibilidade de delegação da competência para autorizar a realização de despesa;

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, prevê que: "Os membros do Governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação";

Considerando que a delegação de competências no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, para autorizar a realização de despesa de valor não superior a duzentos mil dólares americanos, relacionada com o aprovisionamento público contribuirá para uma maior celeridade na conclusão dos processos de contratação pública

e, por conseguinte, na realização do interesse público; Assim ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4, ambos, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, e do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho:

1. Delego no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, Comissário Faustino da Costa, a competência para autorizar a realização de despesa de valor não superior a duzentos mil dólares americanos, relacionada com a execução de contratos públicos;

2. Determino que o exercício da competência delegada se conforme obrigatoriamente com o quadro normativo em vigor para a autorização da realização de despesa, nomeadamente com a Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, a Lei do Orçamento Geral do Estado e o Decreto de Execução do Orçamento Geral do Estado;

3. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 18 de julho de 2022.

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

Despacho N.º 076/MI/VII/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao AgenteChefe N.º 13046 – Paulo de Jesus

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei N.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2022-022 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de obediência, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, do dever de profissionalismo, nos termos do n.º 1 e das alíneas b), d) e g) do n.º 2 do artigo 11.º e do dever de apurmo, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 16.º do RDPNTL;

Considerando que o arguido praticou incumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei N.º 9/2009, de 18

de Fevereiro, sobre a Lei Orgânica da PNTL, que define que “Quando se encontram fora de serviço, é vedado aos membros da PNTL o porte e uso das armas que lhes estão distribuídas, as quais devem ser recolhidas e armazenadas nas unidades ou esquadras onde se encontram colocados, em locais apropriados para o efeito.”.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei Nº 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se mantenha a pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 13046 – Paulo de Jesus;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente despacho à Inspectora Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante Geral da PNTL.

Díli, 19 de Julho de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho Nº 077/MI/VII/2022

**Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º
13069 – Angelo Colo**

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei Nº 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do

Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar nº DJSN/D-2022-003 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação dos deveres gerais, nos termos do artigo 7.º, do dever de obediência, nos termos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 9.º, do dever de lealdade, nos termos do n.º 1 e das alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 10.º, do dever de profissionalismo, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, do dever de correcção, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º e do dever de assiduidade e pontualidade, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 14.º do RDPNTL;

Considerando que o arguido cometeu, de forma dolosa, atos de violência doméstica (psicológica e económica) contra a sua família, de acordo com o n.º 1 e das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei nº 7/2010, de 07 de Julho, sobre a Lei Contra a Violência Doméstica;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei Nº 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se mantenha a pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 13069 – Angelo Colo;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente despacho à Inspectora Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante Geral da PNTL.

Díli, 19 de Julho de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 1153/GMTC/VII/2022

Assunto: O ministro dos Transportes e Comunicações aprova a proposta de despesa pública designada “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar”, autoriza procedimento de aprovisionamento por concurso designado nos documentos de concurso por “RFP” e autoriza a correspondente despesa

O Senhor Diretor Geral da Administração e Finanças submeteu à apreciação e aprovação do Ministro dos Transportes e Comunicações uma Proposta de Despesa Pública que designou “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar”

Cumpra apreciar e decidir.

A- Os factos

Quanto a factos, se estão verificados em concreto os pressupostos da realização do estudo solicitado, enquanto ato que gera despesa pública, ou seja, a sua motivação, necessidade, adequação e conformidade legal, ou seja:

- (a) saber se existe a necessidade coletiva real e efetiva desse estudo;
- (b) saber se a realização da despesa proposta no estudo é realmente imprescindível;
- (c) se o estudo solicitado é o meio idóneo para satisfazer a necessidade em causa, numa perspetiva de competente e eficiente utilização dos recursos financeiros disponíveis; e
- (d) finalmente, saber se existe ou não autorização legal para a utilização de dinheiro público para a realização do estudo de viabilidade proposto.

1- Quanto à primeira questão, parte-se da constatação da seguinte realidade: não existe em Timor-Leste nenhum Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas para atender às necessidades coletivas de manutenção e reparação dos navios registados e ou que operam em Timor-Leste.

Assim, identifica-se a necessidade coletiva, real e efetiva, da existência de Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Timor-Leste, para atender às necessidades públicas manutenção e reparação dos navios registados e ou que operam em Timor-Leste, que urge satisfazer e que constitui a motivação dessa necessidade coletiva.

E, para se construir um Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, na baía de Tibar, Timor-Leste, para se realizar a referida necessidade coletiva, o primeiro passo está materializado na “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera,

Baía de Tibar”, pois, em regra, essas obras de construção naval fazem-se “chave na mão”, “conceção construção”.

Conclui-se, pois, que existe se existe a necessidade coletiva para a “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar”, que é urgente se satisfazer e que constitui a motivação dessa mesma necessidade coletiva.

2- Quanto a saber se a realização da despesa proposta no estudo é realmente imprescindível, basta lembrar que, todos os anos, os navios pertencentes ao Governo são submetidos (ou, pelo menos, devem ser submetidos) às obras de manutenção e reparações ordinárias a fim de cumprirem os requisitos de segurança ativa e passiva que devem observar, com os inerentes gastos com os correspondentes pagamentos, feitos ao exterior.

Por outro lado, o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar, vem potenciar empregos em Timor-Leste, faz a inserção dinâmica de Timor-Leste no mercado regional de manutenção e reparações navais e potencia a captação de recursos financeiros do exterior que chegarão a Timor-Leste para pagar os serviços prestados pelo Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas.

Por conseguinte, conclui-se, existe motivação, é realmente imprescindível a realização da despesa proposta com a “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar”.

3- Para se atingir o fim “Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar”, face ao nível de especialização exigido para a realização deste tipo de estudos, não existe, no Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC), pessoal com qualificações profissionais adequados para realizar esse tipo de estudos, pelo que a “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar” é o meio idóneo para satisfazer a necessidade pública em causa, numa perspetiva que foca a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos financeiros disponíveis.

4- Finalmente, a “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar”, está prevista no plano anual de aprovisionamento do MTC e a despesa para a sua efetivação está prevista no Orçamento Geral do Estado (OGE) afetado ao MTC.

Conclui-se, assim, que existe autorização legal para utilizar o dinheiro público para satisfazer os gastos com os pagamentos decorrentes da realização daquela concreta carência pública de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas.

B-O direito

A entidade competente para apreciar a proposta de “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar” e para autorizar os procedimentos de aprovisionamento, no MTC, é o Ministro [alínea b) do n. 2 do artigo 15.º do RJA²], por ser ele entidade competente para “planear as medidas de investimento público, elaborar o projeto e executar o respetivo orçamento”, nos termos da disposição da alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º, todos do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado.

Considerando que a prática dos atos materiais de instrução, apoio à decisão ou sua execução, no âmbito da preparação da proposta de “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar” procede da Direção-Gral dos Transportes e Comunicações, que, no exercício das competências comuns do Ministro relativamente a “planear as medidas de investimento público, elaborar o projeto e executar o respetivo orçamento”, exerceu uma competência própria, ao abrigo dos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado a ela está distribuída, e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 6 /2019 de 3 de abril, que aprova a orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A competência para a escolha do procedimento de aprovisionamento cabe ao Ministro, que é a entidade competente para iniciar o procedimento (artigo 46.º do RJA), embora o Ministro possa delegar por escrito o exercício dessa competência [n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º do RJA].

A escolha do procedimento de aprovisionamento tem em conta o valor dos bens e serviços a adquirir (n.º 1 do artigo 47.º do RJA), o procedimento escolhido deve ser o mais adequado a satisfazer as necessidades de aprovisionamento (n. 2 do artigo 47.º do RJA), devendo-se, sempre que possível, dar preferência ao procedimento de concurso (n. 3 da mesma norma legal).

C-Decisão:

O Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias previstas na alínea b) do n. 2 do artigo 15.º e artigo 46.º, ambos do RJA, na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º, todos do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 6 /2019 de 3 de abril, que aprova a orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

a) Aprova a proposta de despesa pública de “Solicitação de propostas de Serviços de Consultoria para um Estudo de Viabilidade para o Novo Estaleiro Naval e respetivas Instalações Periféricas, em Ulmera, Baía de Tibar” e **os correspondentes documentos de concurso;**

b) Autoriza o procedimento de aprovisionamento por con-

curso público designado no documento de concurso por “RFP” e autoriza a correspondente despesa plurianual, mas o contrato a estabelecer, neste ano orçamental, deve limitar o valor máximo a pagar ao valor máximo previsto no OGE para o ano de 2022.

- c) Manda se proceda à **verificação da inscrição e cabimento orçamental**, pela Direção Nacional de Orçamento e Gestão Financeira, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 81.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de janeiro, mediante a **emissão de CPV ou declaração de inscrição e cabimento**, conforme dispõe o artigo 83.º, n.º 4 da mesma lei, conjugado com o disposto na segunda parte do artigo 21.º, n.º 1 e artigo 22.º, ambos do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, que estabelece as regras relativas à execução do orçamento geral do Estado para 2022.
- d) No caso de **emissão de declaração de inscrição e cabimento**, manda se proceda à emissão do CPV até a data de tomada da decisão de adjudicação do contrato ao concorrente apurado vencedor na concorrência estabelecida, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 artigo 22.º do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, que estabelece as regras relativas à execução do orçamento geral do Estado para 2022.
- e) Publique-se nos lugares habituais de divulgação da instauração de procedimentos de aprovisionamento.

Díli, 18 de julho de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

Jose Agostinho da Silva

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 122 e 123, no Livro Protokolu n° 16v-1/2022 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Octavio Jose Morato, ho termu hirak tuir mai ne’e—

iha lora 19.11.2021, ba Octavio Jose Morato, moris iha Díli, tinan 82, kaben ho Teresinha da Costa Amaral Franco, hela fatin ikus suku Lahane Ocidental, munisi-piu Díli cartão elitoral n° 0504281, _____

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne’e:

Teresinha da Costa Amaral Franco, moris iha Manufahi,

tinan 74 anos de idade fáluk, hela fatin iha Lahane Ocidental, munisipiu Díli, bilhete identidade número 0606420084765587 oan sira Octavia Maria Franco, Morato, moris iha Manufahi, tinan 54 anos de idade, kaben, hela fatin iha La hane Ocidental, munisipiu Díli, ho bilhete identidade nº.06060425096791295, Agapito Pinus Franco, Morato, moris iha Díli, tinan 51 anos de idade, kaben, hela fatin iha Gricenfor, munisipiu Díli, hobilhete identidade nº.06050415047172245, Januario Franco, Morato, moris iha Manufahi, tinan 47 anos de idade, kaben, hela fatin iha Lahane Ocidental, munisipiu Díli, ho bilhete identidade nº.06060416017565588, Alberty Franco, Morato, moris iha Manufahi, tinan 42 anos de idade, klosan, hela fatin iha Lahane Ocidental munisipiu Díli, ho bilhete identidade nº.060504270180644369 e João Cancio Franco, Morato, moris iha Manufahi, tinan 41 anos de idade, kaben, hela fatin iha Lahane Ocidental, munisipiu Díli, ho bilhete identidade nº.06060412058173833

—Sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Octavio Jose Morato ———

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. ———

Kartóriu Notarial Díli, 20 Julho, 2022.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak,loron ida-ne'e,iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 120 e 121, no Livro Protokolu nº 16v-1/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Julio da Costa Xavier, ho termu hirak tuir maine'e

iha loron 2 1.03.2021, Julio da Costa Xavier, moris iha Baucau, tinan 57,casado ho Maria da Costa do Rêgo, hela fatin ikus suku Meti Aut, munisipiu Díli Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: Maria da Costa Rêgo, moris iha Baucau, tinan 55 anos de idade, fáluk, hela fatin iha suku Meti Aut, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral nº.0047146, i oan sira Ana Paula da Costa Xavier, moris iha Díli, tinan 35 anos de idade, casada, hela fatin iha suku Meti Aut, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral nº.0477250, Francisco da Costa Xavier, moris iha Díli, tinan 34 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Meti Aut, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral nº.045814, Aurita da Costa Xavier, moris iha Díli, tinan 32 anos

de idade, Klosan, hela fatin iha suku Meti Aut, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral nº.0686091 e Paulino da Costa Xavier, moris iha Díli, tinan 29 anos de idade, hela fatin iha suku Meti Aut, munisipiu Díli, ho kartaun eleitoral nº.004678589, —————

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Julio da Costa Xavier.

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. ———

Kartóriu Notarial Díli, 19 Julho 2022.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 118 e 119 no Livro Protokolu nº 16v-1/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Madalena da Costa Rego, ho termu hirak tuir mai ne'e:

iha loron 07.01.20022, iha Hospital nacional Díli faleceu Madaleneda Costa Rego moris iha Bobonaro, tinan 81,klosan,hela fatin ikus suku Bairro Pite munisipiu Díli, Matebian la husik testam entu, ka la hatudu autór ruma neebé nia fiar ba, hosik hela ba nia Oan sira mak hanesan tuir mai ne'e;

Brigida dos Santos Soares moris iha Díli,tinan 56, anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite munisipiu Díli, kartaun eleitor nº.0606050 e Georgina Menezes Pinto, moris iha Manufahi, tinan 54 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, cartão eleitoral número.000568976, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Madalena da Costa Rego.

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. ———

Kartóriu Notarial Díli, 18 Julho, 2022.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 28/06/2022 kartóriu Notarial de BOBONARO, iha folha 06 e 07 verso, Livro Protokolu nº 06/2022 nian, hakerek eskritura públikuba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **João Baptista Correia**, ho termu hirak tuir mai ne'e,-----

Iha loron 26/07/2020, **João Baptista Correia**, kaben ho Filomena Pinheiro daCruz, moris iha Vemase, Baucau, Baucau, hela fatin ikus iha Odomau, Maliana, Município Bobonaro, Mate iha uma, Suco Odomau, Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro.-----

-----Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nian fen no Oan mak hanesan tuir mai ne'e:-----

Filomena Pinheiro da Cruz, fáluk, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Odomau, Posto Administrativo Maliana, Município-Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **0196146**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor Leste, e oan sira-----

Jose Neftali Domingos da Cruz Correia, Klosan, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Odomau, Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **0350346**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;-----

Sandra Maria da Cruz Correia, Klosan, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Odomau Posto Administrativo Maliana Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **0192884**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste

Luisinha Benilde Floribal da Cruz Correia, Kaben ho Alfredo Abel, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Raifun Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **00197501**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;-----

Sebastião Eugenio da Cruz Correia, Klosan, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Odomau, Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **00480308**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;-----

Tomás António Araújo Correia, Kaben ho Martinha Araújo Maia, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro sidadaun timor, hela iha Suco Odomau Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000196152**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;-----

Ana Paula Freitas Correia, Klosan, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro sidadaun timor, hela iha Suco Odomau, Posto Administrativo Maliana, Município

Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000926702**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;-----

Gustavo do Rosario da Cruz, Kaben ho Floriana da Silva Moreira, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Odomau, Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **00192885**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;-----

Jaime Bosco Correia, Kaben ho Veneranda de Jesus, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Raifun, Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **00602617**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;-----

Beatriz Imaculada Correia, Kaben ho José Manuel, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Odomau, Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **0192890**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;-----

Samuel Paulo da Graça Correia, Klosan, Moris iha Odomau, Maliana, Bobonaro, sidadaun timor, hela iha Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo Município Díli, nain ba Cartão de Eleitor número **0725700**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste e

Maria de Assunção Correia, Klosan, Moris iha Gricenfor, Nain Feto, Díli sidadaun timor, hela iha Suco Odomau, Posto Administrativo Maliana, Município Bobonaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000713991**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;-----

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **João Baptista Correia**.-----

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartóriu Notarial de Bobonaro, 18 de julho de 2022.

Notáriu,

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

DESPACHO DE TRANSFERÊNCIA

Considerando o Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, do estatuto dos oficiais de justiça, criado com a finalidade precípua da reorganização dos serviços de apoio administrativos dos Tribunais, Ministério Público e Defensoria Pública.

Considerando que os oficiais de justiça são essências à boa administração da justiça e ao regular funcionamento dos serviços, enquanto facilitadores do contacto inicial dos participantes na administração da justiça e do público em geral com as instituições judiciárias.

Considerando que, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 19/2012, o oficial de justiça só pode ser transferido a seu pedido ou por conveniência de serviço.

Considerando que, nos termos do artigo 81.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 19/2012, a colocação como interino tem a duração de 1 ano e, enquanto o lugar não for preenchido por efetivo, pode ser renovado por iguais períodos, se o nomeado mostrar capacidade para as funções correspondentes.

Considerando que, nos termos do artigo 81.º, n.º 3, do Decreto Lei n.º 19/2012, o lugar preenchido por interino é posto a concurso de dois em dois anos, nos movimentos de oficiais de justiça, sem prejuízo de, a todo tempo, o interino que, entretanto, reunir os respectivos requisitos requerer a nomeação definitiva;

Considerando o superior interesse dos serviços da Defensoria Pública e a conveniência de serviço, há necessidade de se estruturarem as Defensorias Públicas Distritais com as suas respectivas secções e, por conseguinte, proceder à nomeação dos oficiais de justiça que nas mesmas vão desempenhar funções, assim como nomear quem vai ocupar os respetivos cargos de chefia.

Considerando, também, que, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, de estatuto da Defensoria Pública, cabe ao Defensor Público Geral dirigir a instituição.

Assim, O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 32.º, alínea d), do Decreto Lei n.º 10/2017, de 29 de março, do Estatuto da Defensoria Pública, atenta a urgência e necessidade de preencher esses lugares imediatamente, nos termos dos artigos 10.º e 81.º números 1, 2 e 3 do do Decreto Lei n.º 19/2012, determino a transferência dos seguintes oficiais de justiça:

- 1) Nome : **GERVASIO GASPAS QUINTÃO**,
Categoria : Adjunto de Escrivão, escalão B,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Díli.
Provimento : Transferência
Categoria : Adjunto de Escrivão, nomeado para assumir o Cargo de Chefe da Secção Civil.
Destino : Defensoria Pública de Baucau.

- 2) Nome : **LUIS GASPAS DA COSTA**,
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão C,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Díli.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências, nomeado para o lugar de Chefe da secção civil e Crime, interino
Destino : Defensoria Pública de Ermera/Gleno.

- 3) Nome : **LUCAS SOARES**
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão A,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Díli.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências nomeado para o lugar de Chefe da secção civil e crime, interino
Destino : Defensoria Pública Bobonaro/Maliana.

- 4) Nome : **EVARISTO DO REGO FARIA OLIVEIRA**
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão D,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Baucau.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências Escalão D

- Destino : Defensoria Pública de Díli.
- 5) Nome : **ALBERTINAMARTINS**
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão A,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Díli.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências Escalão A.
Destino : Defensoria Pública de Ermera/Gleno.
- 6) Nome : **GENOVEVADOSANTOS**
Categoria : Oficial de Diligências, Temporario,
Exerce Funções : Quadro Temporario da Defensoria Pública de Díli.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências Temporario.
Destino : Defensoria Pública de Bobonaro/Maliana.
- 7) Nome : **ANSELMOELIASFREITAS**
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão C,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Díli.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências Escalão C.
Destino : Defensoria Pública de Baucau.
- 8) Nome : **NICOLAU CALDASSARMENTO**
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão C,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Baucau.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências
Destino : Defensoria Pública de Díli.
- 9) Nome : **ALARICOMARTINS**
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão A,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Díli.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências Escalão A.
Destino : Defensoria Pública de Suai/Covalima
- 10) Nome : **BONIFACIO F. F. DE JESUS XIMENES**
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão A,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Díli.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências Escalão A.
Destino : Defensoria Pública de Suai/Covalima
- 11) Nome : **OLICIADACOSTAFERNANDES**
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão A,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Díli.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências
Destino : Defensoria Pública de Suai/Covalima
- 12) Nome : **CARLOS YOHANES**
Categoria : Oficial de Diligências, Escalão A,
Exerce Funções : Quadro permanente da Defensoria Pública de Suai/Covalima.
Provimento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências Escalão A.

Destino : Defensoria Pública de Díli

- 13) Nome : **JENILDAMONTEIRO**
Categoria : Oficial de Diligências Temporário
Exerce Funções : Quadro Temporario da Defensoria Pública de Díli.
Provisamento : Transferência
Categoria : Oficial de Diligências Temporário
Destino : Defensoria Pública de Baucau

Dê-se conhecimento do presente despacho a todos os oficiais de justiça visados no movimento.
Publique no Jornal da República.

Prazo para início de funções: 5 dias

Díli, 18 de julho de 2022

Dr. Cancio Xavier
Defensor Público Geral

DESPACHO
N.º 02/DPG/DO/VII/2022

Face ao cumprimento da pena disciplinar de transferência provisória para a Defensoria Pública de RAEOA durante 3 meses começando de 5 de Janeiro de 2022 até 5 de Abril de 2022, aplicada ao oficial de justiça, Adjunto de Escrivão, Filomeno Arcanjo Faria da Silva, determino a transferência do referido oficial de justiça para o seu lugar de origem, a Defensoria Pública de Díli.

Dê conhecimento do presente despacho ao oficial de justiça visado, assim como ao secretário judicial da Defensoria Pública de RAEOA.

Publique no Jornal da República.

Díli, 18 de julho de 2022

Dr. Cancio Xavier
Defensor Público-Geral